



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL – TJDF/PB

Processo nº 006/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: Desportiva Perilima de Futebol e o Campinense Futebol Clube

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

### RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia contra o **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL e o CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE**, em virtudes dos fatos ocorridos no jogo **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL x CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE**, do Campeonato Paraibano de Futebol – 1ª Divisão, no dia 26 de janeiro de 2020, às 16:00h no Estádio Ernani Sátyro (Amigão), em Campina Grande/Paraíba.

A peça acusatória registra que, conforme consta na súmula, que o primeiro tempo foi iniciado após 04 (quatro) minutos do horário oficial, e em decorrência do retardamento das equipes, a o segundo tempo da partida foi iniciada após 02 (dois) minutos do horário previsto.

Este é o relatório.

### VOTO

Pois bem, no que concerne aos denunciados, após serem apresentadas as defesas e feita a oitiva do árbitro da partida, passarei a proferir meu voto:

Preliminarmente, entendo que a Súmula arbitral da partida **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL e o CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE** foi entregue pelo árbitro **TEMPESTIVAMENTE** a esta Tribunal, em conformidade com o artigo 75 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 75. A súmula e o relatório da competição serão elaborados e entregues pelo árbitro e seus auxiliares dentro do prazo estipulado em lei ou, em sendo omissa, no regulamento.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**§ 1º A inobservância do prazo previsto no caput não impedirá o início do processo pela Procuradoria, sem prejuízo de eventual punição dos responsáveis pelo atraso. (grifo nosso).**

Visto que a Lei é omissa em relação ao prazo, como também, os regulamentos.

Sobre a constitucionalidade do tempo de 13 (treze) minutos dado pelo árbitro para os jogadores de ambas as equipes retornarem ao campo, no segundo tempo, é notório que o árbitro cumpriu suas obrigações profissionais e em conformidade com o Regulamento, sendo constitucional o tempo concedido aos atletas.

Vejamos o Regulamento Geral das Competições – 2020 da Confederação Brasileira de Futebol, que em seu artigo 8º, inciso XI, traz:

Artigo 8º: Compete ao árbitro:

XI: **providenciar para que antes de exauridos 13 (treze) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida**". (grifo nosso).

Entrando no mérito da denúncia, o atraso mencionado na Súmula se traduz em afronta ao artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a denúncia formalizada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar, aplicando a penalidade de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto** para os denunciados, em virtude dos 06 (seis) minutos de atraso, contabilizando a pena de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para ambas as equipes, a serem pagos no prazo de 03 (três) dias, sob o fundamento do artigo 42 § 1º do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Caso a decisão não seja cumprida dentro do prazo, aplica-se a multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), de acordo com o artigo 223 do CBJD.

É como voto.

João Pessoa/PB. 03 de março de 2020.

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO  
Auditora TJDF/PB  
(2ª Comissão Disciplinar)

TJDF-PB